

Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - SRP**De :** semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>

ter, 17 de set. de 2024 14:20

Assunto : Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - SRP Fernanda**Para :** LICITAÇÕES ALUBAN <licitacoes1@aluban.com.br>

OK RECEBIDO

Atenciosamente,

Gerência de Pregões

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Prefeitura de Goiânia

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999, Bloco C, Térreo, Park Lozandes – CEP: 74884-900

Fone: (62) 3524-6315

E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br**De:** "LICITAÇÕES ALUBAN" <licitacoes1@aluban.com.br>**Para:** "semad gerpre" <semad.gerpre@goiania.go.gov.br>**Cc:** "Financeiro Aluban" <financeiro@aluban.com.br>**Enviadas:** Terça-feira, 17 de setembro de 2024 13:35:10**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - SRP

Olá, boa tarde.

Segue em anexo pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - SRP.

Solicitamos confirmação de recebimento.

--

Tel: (62) 3298-7102

licitacoes1@aluban.com.brwww.tendasaluban.com.br

Rua Yanomamis Nº 401, Qd. 02, Lt. 09/10,

Residencial Petrópolis, Goiânia - GO, Brasil

CEP: 74.460-721, Fone: (62) 3298-7102

De : LICITAÇÕES ALUBAN <licitacoes1@aluban.com.br>

ter, 17 de set. de 2024 13:35

Assunto : IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - SRP Fernanda**Para :** semad gerpre <semad.gerpre@goiania.go.gov.br> 1 anexo**Cc :** Financeiro Aluban <financeiro@aluban.com.br>

Olá, boa tarde.

Segue em anexo pedido de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - SRP.

Solicitamos confirmação de recebimento.

--

Tel: (62) 3298-7102

licitacoes1@aluban.com.br

www.tendasaluban.com.br

Rua Yanomamis Nº 401, Qd. 02, Lt. 09/10,

Residencial Petrópolis, Goiânia - GO, Brasil

CEP: 74.460-721, Fone: (62) 3298-7102



GOIANIA - IMPUGNACAO - LOCAÇÃO DE BANHEIROS - LC TENDAS.pdf

212 KB



GOIÂNIA – GO, 17 DE SETEMBRO DE 2024
À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA/GO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24.8.000001096-5

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL E FUTURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E TRAILERS/CONTAINERS, EM ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

A empresa **LC TENDAS LTDA**, inscrita pelo CNPJ nº 35.067.125/0001-13, vem por meio de seu representante legal Sr. LUIZ CARLOS CUNHA NETO, inscrita pelo CPF nº 904.189.801-87, vem apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90005/2024 - SRP

I – DOS FATOS

Ao analisarmos o edital referente ao Pregão Eletrônico nº 90005/2024, nos deparamos com os seguintes requisitos para HABILITAÇÃO TÉCNICA, vejamos:

9.13. RELATIVAMENTE À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.13.1. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

9.13.1.1. Atestado(s) de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou de Direito Privado, a fim de comprovar capacidade técnica da licitante para o desempenho de fornecimento pertinente com o objeto da presente licitação;

9.13.1.1.1. O atestado a que se refere o item acima deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo CNPJ, devidamente assinado pelo atestador.

9.13.1.1.2. Não será aceita comprovação de aptidão de que trata estes itens através de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

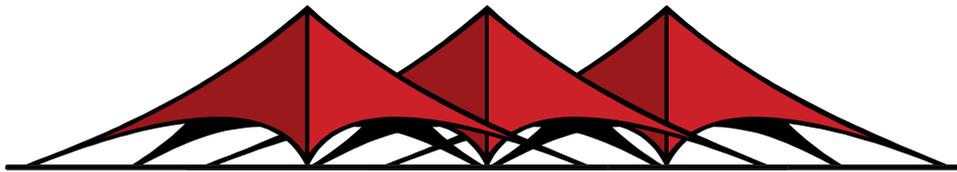
Observamos que não foi exigido nenhuma qualificação técnica objetiva do licitante, conforme texto do item 9.13.1 do edital, a mera apresentação de um atestado de capacidade técnica cujo o licitante tenho executado serviços de locação de banheiros químicos.

Porém, os serviços contratados por meio deste processo possui vários detalhes técnicos para a sua execução, uma vez que trata-se de serviço prestado diariamente em vários pontos da cidade (feiras), onde para a correta execução é necessário uma logística de entrega e recolhimento complexa, uma vez que são várias feiras em todos os dias da semana.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme os fatos apresentados, tendo em vista que o processo é de grande complexidade técnica para sua execução, seria interessante que a administração exija dos licitantes uma qualificação técnica objetiva com parâmetros a serem atendidos.

Desta maneira, é possível adotar, nos editais de licitação, critérios de comprovação da execução de quantitativos



LCTENDAS

mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para a consecução do objeto pretendido pela Administração, com observância ao princípio da razoabilidade, desde que expressamente justificados. **(Parecer em Consulta TC-020/2017-Plenário, TC 7713/2013, relator Conselheiro em substituição João Luiz Cotta Lovatti, publicado em 05/03/2018), (G.N).**

No mesmo sentido temos o entendimento do TCU:

LICITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. COMPROVAÇÃO. QUANTIDADE. LIMITE MÍNIMO. JUSTIFICATIVA.

“(…)A exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes para afim de atestar capacidade técnica operacional, deve guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto e recair, simultaneamente, sobre as parcelas de maior relevância e valor significativo. Como regra, os quantitativos mínimos exigidos não devem ultrapassar 50% do previsto no orçamento base, salvo em condições especiais e devidamente justificadas no processo de licitação (Acórdão 1251/2022 – Segunda Câmara (Relator-Ministro Substituto André de Carvalho), (G.N).

Assim, para a Corte de Contas federal, a exigência de quantitativos nos atestados deve estar limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, devendo guardar proporção com sua dimensão e complexidade, afim de não restringir a competitividade, já que empresas que não possam comprovar tal requisito não poderão participar do certame.

Sendo assim, o TCU já entende a necessidade de solicitar qualificação técnica com análise objetiva de quantitativo de até 50% sobre o quantitativo total do certame, como uma forma de inibir empresas que não tem capacidade técnica em participar do pregão e trazer prejuízos na execução dos serviços.

Vejamos:

- O item 02 – Sanitário Standard, solicita o quantitativo de 18.224 Und/Diária;
- O item 03 – Sanitário PCD, solicita o quantitativo de 9.566 Und/Diária;

Seria prudente que a administração, solicitasse a demonstração de no mínimo 50% sobre os quantitativos apresentados.

- O item 02 – Sanitário Standard, solicita o quantitativo de 9.112 Und/Diária;**
- O item 03 – Sanitário PCD, solicita o quantitativo de 4.783 Und/Diária;**

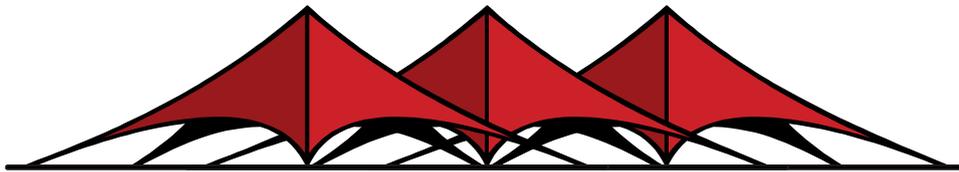
Com a finalidade de analisar objetivamente a qualificação técnica das empresas interessadas em ofertar e executar o serviço de locação de sanitários químicos.

III – DO PEDIDO

Sendo assim, viemos por meio deste solicitar as seguintes retificações no instrumento convocatório:

- a) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;
- b) Que a solicitação de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, item 9.13.1.1, seja acompanhada da solicitação de atendimento de no mínimo 50% do quantitativo total do certame, sendo:

- O item 02 – Sanitário Standard, solicita o quantitativo de 9.112 Und/Diária;**
- O item 03 – Sanitário PCD, solicita o quantitativo de 4.783 Und/Diária;**



LCTENDAS

- c) Não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

LC TENDAS EIRELI
CNPJ 35.067.125/0001-13
LUIZ CARLOS CUNHA NETO
CPF Nº 904.189.801-87